



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PROCESSO Nº 27524/2020-TJMA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 0025/2020-TJMA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO E
O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO/DETRAN-
MA, COM O OBJETIVO DE UTILIZAÇÃO DO SISTEMA
MALOTE DIGITAL.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, com sede na Av. Dom Pedro II, s/nº, Palácio “Clovis Bevilácqua”, Centro, CEP: 65.010-905, São Luís/MA, representado pelo seu Presidente, o **Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA**, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o n.º 044.880.083-72, RG nº 0588708/2016-2/SSP/MA, e o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO/DETRAN**, com sede na Av. dos Franceses, s/n, Vila Palmeira, São Luís, neste ato representado pela **Diretora-geral, LARISSA ABDALLA BRITTO**, RG nº 78988934, inscrita no CPF sob o nº 301.844.602-04, residente e domiciliado na cidade de São Luís/MA, de comum acordo resolvem, entre si celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, que será regido pela Lei Federal nº 8.666/93, atendendo suas modificações subsequentes, bem como as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo utilização do sistema Malote Digital, desenvolvido pelo Conselho Nacional de Justiça e disponibilizado pelo Tribunal de Justiça do Maranhão, para envio e recebimento eletrônico de comunicações oficiais entre o Tribunal de Justiça do Maranhão e o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO/DETRAN-MA**.

§ 1º O sistema Malote Digital será utilizado para o envio/recebimento de correspondências oficiais e para o cumprimento de atos processuais;

§ 2º O recebimento dos documentos referidos neste artigo deverá ser feito em até dez dias corridos contados da data do envio, sob pena de considerar-se o recebimento automaticamente realizado na data do término desse prazo.

EM BRANCO



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

2.1. Competirá ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO:

- a) Disponibilizar acesso ao sistema Malote Digital, cadastrando unidades e habilitando usuários do **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO/DETRAN-MA;**
- b) Manter em operação do sistema Malote Digital, efetuando correções e atualizações, quando disponibilizadas pelo Conselho Nacional de Justiça;
- c) Treinar multiplicadores do **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO/DETRAN-MA**, capacitando-os para o treinamento dos demais usuários daquele órgão;
- d) Enviar documentos judiciais e administrativos ao **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO/DETRAN-MA**, unicamente pelo sistema Malote Digital, de forma a otimizar o trânsito de documentos entre os partícipes.

2.2. Competirá ao o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO/DETRAN-MA:

- a) Enviar ao TJ/MA a lista de usuários para habilitação no sistema Malote Digital;
- b) Enviar ao TJ/MA a lista de unidades de lotação do **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO/DETRAN-MA;**
- c) Manter atualizadas as informações de usuários e unidades de lotação, informando ao TJ/MA quaisquer alterações;
- d) Enviar e receber documentos eletrônicos, administrativos e judiciais, ao TJ/MA, unicamente utilizando-se do sistema Malote Digital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO

3.1. Os partícipes designarão representantes para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Termo.

3.2. O acompanhamento a cargo do Tribunal de Justiça ficará sob a responsabilidade dos servidores **PAULO ROCHA NETO**, Matrícula 100370 e **GIVANILDO MARQUES**, Matrícula 105155, designados através de Portaria específica.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

4.1. O presente Termo não envolve a transferência de recursos. As ações dele resultantes que venham a envolver transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

EM BRANCO



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA QUINTA—DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. Este **TERMO DE COOPERAÇÃO** terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura com eficácia a contar de sua publicação.

CLÁUSULA SEXTA – DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

6.1. É facultado às partes promover o distrato do presente Termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, de um ao outro, restando para cada qual, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1. Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

8.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observado o disposto no artigo 37, § 1º da Constituição Federal.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1. Aplicam-se à execução deste Termo a Lei nº 8.666/93, no que couber, os preceitos do Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DEZ – DA PUBLICAÇÃO

10.1. O extrato do presente instrumento será publicado no Diário da Justiça eletrônico, pelo Tribunal de Justiça do Maranhão, conforme preconiza o parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

EM BRANCO



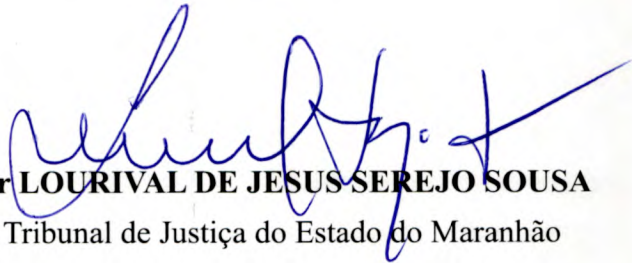
Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA ONZE – DO FORO

11.1. Para dirimir as questões decorrentes deste **TERMO DE COOPERAÇÃO** que não possam ser solucionadas pela via administrativa, os celebrantes elegem como Foro a Cidade de São Luís, capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam os celebrantes o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

São Luís/MA, 15 de dezembro de 2020.



Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão



LARISSA ABDALLA BRITTO
Diretora Geral do Departamento Estadual de Trânsito/DETRAN-MA;